PORTARIA Nº 813/SRA, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Aprova a manutenção do Contrato Atípico de Cessão de Área entre a Aeroportos Brasil Viracopos S.A. – Em Recuperação Judicial e a Ambar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., ainda que haja extinção antecipada da concessão.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista a fixação de interpretação constante do voto relativo ao processo nº 00058.041372/2015-15, aprovado pela Diretoria Colegiada, de que a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos tem competência para decidir quanto à anuência para manutenção de contratos realizados entre a Concessionária e terceiros ainda que haja extinção antecipada da concessão, e

Considerando o estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.009933/2020-59,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a garantia de manutenção do Contrato Atípico de Cessão de Área de 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados) entre a Aeroportos Brasil Viracopos S.A. – Em Recuperação Judicial e a Ambar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. pelo prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, mesmo quando da extinção antecipada da concessão, conforme estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput fica condicionada, sob pena de nulidade desta Portaria, a que o Contrato Atípico de Cessão de Área entre a Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e a Ambar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., inclusive em caso de eventuais alterações contratuais:

I - não estabeleça condições diferenciadas para os períodos anterior e posterior a eventual extinção antecipada;

II - não aumente o prazo de vigência inicialmente estabelecido;

III - não disponha de cláusulas que impliquem em antecipação de receitas pela Concessionária; e

IV - preveja cláusula que disponha sobre sua manutenção em caso de extinção antecipada.

Art. 2º A Concessionária poderá submeter, a qualquer tempo, proposta de alteração do Contrato Atípico de Cessão de Área entre a Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e a Ambar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., para anuência prévia da ANAC, sobre sua adequação às condicionantes estabelecidas no art. 1º.

Publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020, Seção 1, página 42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

Publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020, Seção 1, página 42.